

COLHIMENTO ANTECIPADO. 1. A sistemática de recolhimento de tributos prevista no art. 12, § 1º, alínea "g", da Lei Complementar n. 123/06, não exclui a incidência do ICMS, devido na qualidade de contribuinte ou responsável, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto. 2. Deixar de recolher o imposto referente a mercadorias sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 03/04/2019.

ACÓRDÃO N.6356- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16057 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072014510001337-7). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. 1. Cerceamento de defesa somente se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de defesa. 2. A sistemática de recolhimento de tributos prevista no art. 12, § 1º, alínea "g", da Lei Complementar n. 123/06, não exclui a incidência do ICMS, devido na qualidade de contribuinte ou responsável, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto. 3. Deixar de recolher o imposto referente a mercadorias sujeitas ao recolhimento antecipado do ICMS constitui-se em infração tributária e sujeita o infrator à imposição de multa e juros, sem prejuízo do recolhimento do imposto. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 03/04/2019.

ACÓRDÃO N.6355- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16345 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042014510004950-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BEM DESTINADO A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que acata a redução do crédito tributário do AINF, relativa à operação com redução da base de cálculo, decorrente de convênio de ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2019.

ACÓRDÃO N.6354- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15739 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 352015510000824-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Constitui infração tributária a falta do recolhimento do diferencial de alíquota, no ato da entrada em território paraense de mercadorias para uso/consumo ou integração ao ativo permanente, de contribuinte na situação fiscal de ativo não regular conforme definição na legislação tributária estadual. 2. Condição de beneficiário do diferimento do ICMS, expresso no art. 2º, VIII da Resolução 014 de 25/08/2010 da SEXTET é válido apenas para operações internas. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2019.

ACÓRDÃO N.6353- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12987 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182014510000829-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS - IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão de Primeira Instância que declara a improcedência do AINF por restar comprovado nos autos não configurada a infração descrita na exordial. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2019.

ACÓRDÃO N. 6352 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12389 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 012015510006708-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. AUTUAÇÃO COM BASE NA DECLARAÇÃO DO IRPF. 1. A Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio (CTN. art. 199). Assim, não há que se falar em quebra de sigilo fiscal. 2. Deixar de recolher o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, apurado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física prestada pelo donatário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2019.

ACÓRDÃO N. 6351 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12387 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 012015510006708-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ITCD. RECOLHIMENTO PARCIAL. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui do crédito tributário parcela referente ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, incidente sobre bens recebidos em herança, por ter sido comprovado nos autos o recolhimento. 2. Deve ser afastada a cobrança exigida em duplicidade. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2019.

ACÓRDÃO N.6350- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15481 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001608-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser excluída do crédito tributário a parte comprovadamente quitada pelo sujeito passivo antes do procedimento fiscal, com vistas a manter, tão somente, a que não consta efetivamente paga. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2019.

ACÓRDÃO N.6349- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12857 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510000511-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO DE ENTRADA. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. 1. É nulo o Auto de Infração e Notificação Fiscal -

AINF que não permite concluir, com segurança, a natureza da infração. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do lançamento tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/03/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/03/2019.

ACÓRDÃO N.6348- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13517 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082011510000098-6). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. 1. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração e sujeita à penalidade. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/03/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 29/03/2019.

Protocolo: 429383

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

#### Contrato Nº: 031

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio

Valor Total: R\$-57.024,40 (Cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos)

Data de Assinatura: 02.05.2019

Vigência: 02.05.19 a 01.05.21

Pregão Eletrônico Nº 002/2019

Contratado: Mais Indústria de Gases Ltda.

Endereço: Rodovia do Tapanã, Nº 75 B - Bairro: Tapanã

CEP: 66825-522 Belém/PA

TELEFONE: (91) 98842 9596 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 429338

#### Contrato Nº: 036

Exercício: 2019

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços de consultoria específica para auxiliar na revisão do planejamento estratégico - PE do Banpará, para o período de 2020 a 2024.

Valor Total: R\$-485.464,52 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Data de Assinatura: 02.05.2019

Vigência: 02.05.19 a 01.11.19

Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2019 Contratado: FALCONI CONSULTORES S/A

ENDEREÇO: Rua Senador Milton Campos, Nº 35, Sala 806, 8º andar, Edf. Atlas - Bairro: Vila da Serra

CEP: 34006-050 Nova Lima/MG

Telefone: (31) 3289 7200

Ordenador responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 429340

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA

#### Portaria nº 133, DE 02 DE MAIO DE 2019

A Diretora Administrativa e Financeira no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 111/2019-GS, de 09 de Abril de 2019, publicada no DOE nº 33848, de 10 de Abril de 2019,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 85 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda o Laudo Médico nº 31622, de 27/02/2019, RESOLVE:

FORMALIZAR 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da família à servidora CERES MARIA PALMEIRA RIBEIRO, matrícula nº. 28940/1, ocupante do cargo de Técnico A, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos/CRH, no período de 14/01/2019 a 12/02/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 02 de maio de 2019.

JOSIETE CORRÊA LEÃO

Diretora Administrativa e Financeira

Protocolo: 429376